



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

De: Dirigente intermédio de 4.º grau em regime de substituição	Data: 31 de outubro de 2022
Para: Exmo. Sr. Vereador	Informação n.º: 55
Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo Às Famílias.	N.º de páginas: 5

Parecer:	Despacho:
	Deliberação:

A proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo às Famílias pretende incorporar modificações que permitam adaptar as diretrizes atuais tendo em conta o contexto social e a eficácia na aplicabilidade do apoio.

A conjuntura social atual exige uma intervenção eficaz e uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, capazes de reverter as consequências demográficas que derivam do progressivo envelhecimento populacional, que acarreta diversas repercussões a nível local. As famílias enfrentam, muitas vezes, limitações na disponibilidade e no acesso aos recursos, levando a autarquia a reunir esforços no sentido de desenvolver e implementar políticas de incentivo e apoio às famílias enquanto base primordial de socialização.

O Regulamento Municipal de Incentivo às Famílias define o apoio municipal que visa promover o aumento da natalidade e a fixação das famílias no concelho de Vinhais, como forma de mitigar os efeitos da redução da taxa de natalidade e melhorar as suas condições de vida com vista à manutenção da sua residência no município.



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

As alterações propostas no presente documento estão relacionadas com a modificação da duração do apoio, podendo as famílias usufruir do apoio até ao ano civil em que a criança perfaça os seis anos de idade e não até ao ingresso no 1º ciclo de estudos como estava contemplado no regulamento vigente, tendo em conta que há crianças que iniciam o 1º ciclo ainda com cinco anos de idade. Desta forma, a alteração pretende implementar uma maior equidade e justiça entre todos os beneficiários.

À presente proposta é ainda aditado um anexo que consiste num formulário de candidatura que passa a fazer parte integrante do Regulamento. Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 12.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – O incentivo à natalidade efetua-se através de um apoio único no valor de € 1000 (mil euros) por cada nascimento.

3 – O incentivo à fixação/manutenção de residência no concelho de Vinhais efetua-se através de um apoio anual no valor de € 300 (trezentos euros) por cada ano de idade, até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade.

4 – A aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso do(a) bebé/criança deverá ser realizada no comércio local da área geográfica do concelho de Vinhais.

Artigo 3.º

[...]

1 – O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos bebés nascidos a partir do dia 1 de janeiro de 2021;
- b) A crianças que residam ou venham a residir para o concelho de Vinhais, até ao término do ano civil em que a criança perfaça 6 anos de idade.

2 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no município de Vinhais, desde que preencham requisitos constantes no número 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

[...]



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

- 1 – Os requerentes do direito ao incentivo devem residir e estar recenseados no Município de Vinhais, no mínimo, há 1 (um) ano, salvo nos casos de progenitores com regulação de responsabilidades parentais;
- 2 - O requerimento deve ser formulado por:
 - a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor ou quem, comprovadamente, tenha a guarda de facto do bebé/criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o(a) bebé/criança esteja confiado(a).
 - d) Um dos progenitores, que até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade, resida ou venha residir com o(a) bebé/criança, para o concelho de Vinhais.
- 3 – Devem fornecer todos os documentos solicitados e devidamente atualizados.

Artigo 5.º

Valor, Duração, Pagamento, Devolução e Cessação do apoio

- 1 – Por cada nascimento é atribuído um apoio, no valor de € 1000 (mil euros), e ainda um apoio anual no valor de € 300 (trezentos euros) por cada ano de idade, até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade.
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – O incentivo será reembolsado mediante a apresentação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente o número de identificação fiscal (NIF) de um dos progenitores/responsáveis pelo bebé ou o NIF do bebé/criança) devidamente discriminada.
- 5 – Os documentos originais comprovativos da realização da despesa deverão ser devidamente discriminados e fazer referência apenas aos bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento do bebé/criança, sob pena de a mesma não ser aceite pelos serviços.
- 6 – O reembolso do incentivo será pago até 90 (noventa) dias, após a entrega de comprovativo das despesas efetuadas, até perfazer o valor e a condição prevista no número 1.
- 7 – O apoio para a fixação/manutenção de residência no concelho de Vinhais, no valor de € 300 (trezentos euros) anuais, no caso de não despendido na totalidade, não transita para o ano civil seguinte.



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

8 – No caso de o(a) requerente e o(a) bebé/criança deixarem de residir no concelho de Vinhais durante os 6 anos de idade e não permanecer até ao final do 1.º ciclo de estudos, em escolas do concelho de Vinhais, o requerente tem que devolver metade do valor recebido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelos serviços, designadamente por motivos não imputáveis ao requerente (razões profissionais ou de saúde).

9 – Em caso de morte do(a) bebé/criança o/a requerente ou requerentes têm a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência aos serviços de ação social do Município, cessando imediatamente o apoio.

Artigo 6.º

[...]

O incentivo é requerido anualmente através de impresso próprio, entregue no Serviço de Atendimento ao Público do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) [...]
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do(a) bebé/criança;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do(a) requerente, comprovando o cumprimento dos requisitos do número 1 do artigo 4º do presente regulamento;
- e) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB) emitido pela entidade bancária.

Artigo 7.º

[...]

1 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis se necessário, a remeter ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na matéria.

2 – [...]

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

(Revogado)

Artigo 12.º

Entrada em Vigor



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.



Município de Vinhais - DASEJDCT
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

À superior consideração de V. Ex. a,

O Dirigente intermédio de 4.º grau em regime de substituição

(Samuel Fidalgo Salgado)